

Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual



IFPE - 21/09/2023

Lectícia Alcântara
Procuradora Federal
Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União

Conceito - Elementos

Assédio sexual



Conduta **dolosa**
de **natureza sexual**

indesejada com o
objetivo de **perturbar**
ou **constranger**

verbal ou não (atos,
gestos, mensagens, etc)

resistência da
vítima

independe do sexo e
da **orientação sexual** do
assediador e do
assediado

Não necessita de
conduta **reiterada**



Conceito - Esferas

Assédio sexual



Esfera Penal

Art. 216-A, CP

- i) conduta dolosa de natureza sexual;
- ii) constrangimento da vítima;
- iii) intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;
- iv) hierarquia ou ascendência**

Esfera Trabalhista e Civil

- i) conduta dolosa de natureza sexual;
- ii) constrangimento da vítima;
- iii) intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;

Conceito - Delimitação

assédio sexual



Contexto

O comportamento pode ser qualificado como adequado ao **padrão** esperado abstratamente do servidor público ou do empregado privado?

Conduta

O objetivo da ação buscou a consecução do **interesse público ou da instituição** ou apenas o **interesse particular do agente**?

Intenção

O autor está tomando de empréstimo a veste formal da função que exerce para satisfazer sua **lascívia pessoal**?

Delimitação Ac. 456/2022-Plenário; TC 041.890/2021-3

assédio sexual



O que
não é
assédio

Tentativa de aproximação para relacionamento amoroso, ou mesmo sexual com colega de trabalho;

Tentativa de sedução do colega de trabalho, superior ou inferior hierárquico;

Paquera recíproca;

Proposta sexual feita sem insistência e sem ameaça ou pressão;

Comentários normais ou elogiosos;

Delimitação Ac. 456/2022-Plenário; TC 041.890/2021-3

assédio sexual



Proposta sexual feita com insistência, ameaça ou pressão ou mediante promessas de tratamento diferenciado , benefícios ou recompensas;

Intenção de valer-se do posto funcional como um atrativo, ou como instrumento de extorsão de privilégios, ou de vantagens indevidas;

Pedidos de favores sexuais com promessa de tratamento diferenciado em caso de aceitação;

Ameaças ou atitudes concretas de punição no caso de recusa, como a perda do emprego ou de benefícios;

Insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas; Abuso verbal ou comentário grosseiro, humilhante, embaraçosas ou sexista; Frases ofensivas ou de duplo sentido;

Perguntas indiscretas sobre a vida privada do funcionário ou do aluno;

Exibição de material pornográfico; Apalpadelas, fricções ou beliscões deliberados.

O que
é
assédio

Modalidades

Assédio sexual



Assédio por chantagem

Vertical

Praticado por superior hierárquico

Troca de vantagens de cunho sexual

Abuso de poder

Assédio por intimidação

Horizontal

Atuação generalizada no meio ambiente educacional e de trabalho

Cria situações intimidativas, humilhantes, degradantes ou desestabilizadoras



FORMAS

Assédio sexual



Vertical: agressor e vítima ocupam posições hierárquicas diferentes na mesma organização.

- vertical **descendente**
- vertical **ascendente**.

Exemplos:

Professor → Aluno

Chefe de Departamento → Servidor do departamento

Horizontal ou paritário: não há relação de poder hierárquico ou ascendência entre agressor e vítima.

Exemplo:

Servidor → Servidor

Terceirizado → Terceirizado

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: Meios de prova



DEPOIMENTO DOS
COLEGAS DE SALA OU DE
TRABALHO

REGISTRO DE CONVERSAS
EM REDES SOCIAIS E
APLICATIVOS

**DEPOIMENTO DA
VÍTIMA**

REGISTRO EM SISTEMA DE
CÂMERAS

ALTERAÇÃO DE COMPORTAMENTO
DA VÍTIMA SEM MOTIVO APARENTE

HISTÓRICO DE CONDUTAS DO
ACUSADO

TODO MEIO DE PROVAS QUE, AINDA
QUE INDIRETAMENTE,
CORROBREM O DEPOIMENTO DA
VÍTIMA

REGISTROS DE ATENDIMENTOS
PELA ÁREA DE SAÚDE

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: Independência de sanções e comunicabilidade de instâncias



Lei 8.112/1990:

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, **sendo independentes entre si.**

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de **absolvição criminal** que **negue a existência do fato ou sua autoria.**

Comunicabilidade
das instâncias

Não haverá comunicabilidade quando no processo penal o servidor for absolvido por atipicidade da conduta, por exemplo.

“O arquivamento criminal em decorrência de ausência de elementar do tipo penal não impõe nulidade no ato administrativo que apresenta requisitos diversos.”

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: enquadramento da
conduta na Lei 8.112/1190 e penalidade



PARECER n. 00001/2023/PG-ASSEDIO/SUBCONSU/PGF/AGU

“o enquadramento da conduta no regime jurídico disciplinar do servidor público encontra fundamento no artigo 117, inciso IX, c/c artigo 132, inciso V, e artigo 137, todos da Lei n. 8.112/90; artigo 2º, inciso VIII, c/c artigo 5º, inciso I, e parágrafo único, inciso I, c/c artigo 8º, §6º, todos da Lei n. 8.027/90”

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: enquadramento da
conduta na Lei 8.112/1190 e penalidade



Art. 116. São deveres do servidor:

[...]

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

[...]

Art. 132. **A demissão será aplicada** nos seguintes casos:

[...]

V- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

[...]

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: enquadramento da
conduta na Lei 8.112/1190 e penalidade



Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

ESFERA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assédio sexual: A penalidade da demissão



Uma vez ocorrido um ato ilícito passível de **demissão**, outra não poderá ser a penalidade a ser aplicada, sob pena de nulidade.

Parecer Vinculante AGU n.º GQ – 177: Verificadas a autoria e a infração disciplinar a que a lei comina penalidade de demissão, falece competência à autoridade instauradora do processo para emitir julgamento e atenuar a penalidade, **sob pena de nulidade do ato**.

Parecer Vinculante AGU n.º GQ – 184: É **compulsória a aplicação da penalidade expulsiva**, se caracterizada infração disciplinar antevista no art. 132, da Lei n.º 8.112, de 1990. – *Grifou-se*.